



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 26 / 05 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO LEI Nº 1032/14

Data 07/05/14

**SÚMULA** – Define e institui a data base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos agentes políticos, membros do conselho tutelar do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica definido e instituído o dia 01 de janeiro de cada ano como data base para a reposição inflacionária e a revisão salarial dos servidores públicos ativos e inativos agentes políticos, membros do conselho tutelar do município de Três Barras do Paraná, nos termos do artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, bem como para a deliberação das reivindicações da categoria.

**§ 1º.** A correção da reposição inflacionária será com base na variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM (Fundação Getúlio Vargas - FGV), acumulado nos últimos doze meses da reposição, ou outro que vier o substituir.

**§ 2º.** Excepcionalmente no mês de janeiro de 2015, a reposição será com base na variação acumulado nos meses de março a dezembro de 2014, exceto os agentes políticos que terão a majoração com base no exercício de 2014.

**Art. 2º.** Na data determinada no artigo anterior será feito a revisão dos proventos por lei específica, determinando a reposição e indicando o índice de reajuste, obedecidas as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º.** Nos casos em que a reposição inflacionária ficar menor que o salário mínimo nacional estes serão para este elevado.

**Art. 4º.** O menor salário base do Município, com a proporcionalidade dos com carga horária menor de 40 (quarenta horas) semanais, serão reajustados pelo mesmo índice e data dos demais desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias previstas no PPA LDO e LOA do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de maio de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1032/14**

Visa o presente Projeto de Lei assegurar aos servidores públicos municipais a cada período de 01 (um) ano a revisão de seus vencimentos, direito este já previsto na Constituição Federal.

A constituição Federal no art. 37 inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, diz em síntese "Fica assegurada a revisão geral anual dos servidores sempre na mesma data".

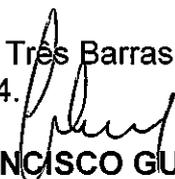
Como o aumento do salário mínimo entra em vigor sempre e, 1º de janeiro de cada ano, podendo ser esta data para a revisão dos subsídios dos agentes políticos, também achou-se por bem definir esta, como a data base para os demais servidores.

Apenas no exercício de 2015, a reposição será com base na inflação de 10 (dez) meses, visto que os meses de janeiro e fevereiro de 2014, já foram repostos na última majoração.

Outra vantagem da data base ser no início do ano, não contradiz o período eleitoral, onde é proibida a revisão anual.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 07 de maio de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal